



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0196/2026

Em, 05 de agosto de 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL ABRIGO AMIGO, DESTINADA À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E DO ACOLHIMENTO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO PERÍODO NOTURNO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabo Frio, a Política Municipal Abrigo Amigo, destinada à promoção da segurança, do acolhimento e da proteção dos usuários do transporte coletivo urbano durante o período noturno.

Art. 2º A Política Municipal Abrigo Amigo observará os seguintes princípios:

- I – proteção da vida, da integridade física, psicológica e da dignidade dos usuários do transporte coletivo;
- II – prevenção de situações de violência e vulnerabilidade nos locais de embarque e desembarque;
- III – promoção da mobilidade urbana segura;
- IV – utilização de soluções tecnológicas voltadas ao interesse público;
- V – integração entre os órgãos públicos competentes, respeitadas suas atribuições legais;
- VI – valorização de ações preventivas voltadas à proteção dos cidadãos.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal Abrigo Amigo:

- I – ampliar a sensação de segurança dos usuários do transporte coletivo urbano;
- II – contribuir para a prevenção de situações de violência, assédio, furtos e demais ocorrências que coloquem em risco a integridade dos cidadãos;
- III – incentivar mecanismos de acolhimento e atendimento remoto às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou insegurança;
- IV – estimular o uso de tecnologias destinadas à proteção da população;
- V – fomentar a cooperação entre o Poder Público, concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo e demais instituições interessadas.

Art. 4º A Política Municipal Abrigo Amigo poderá ser implementada por meio de ações, programas, projetos ou soluções tecnológicas definidos pelo Poder Executivo, observados os critérios técnicos, a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, podendo contemplar, entre outras medidas:



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

- I – disponibilização de canais remotos de atendimento e acolhimento aos usuários;
- II – utilização de dispositivos tecnológicos destinados à comunicação entre o usuário e uma central de atendimento;
- III – integração dos mecanismos de atendimento com os órgãos municipais competentes e, quando necessário, com os órgãos estaduais de segurança pública;
- IV – desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização sobre segurança no transporte coletivo;
- V – celebração de parcerias, convênios ou instrumentos de cooperação com instituições públicas, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, conforme legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, estabelecendo os critérios técnicos necessários à sua implementação, especialmente quanto:

- I – às tecnologias eventualmente utilizadas;
- II – aos locais considerados prioritários;
- III – aos protocolos de atendimento;
- IV – às formas de integração entre os órgãos e instituições envolvidos.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as prioridades administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal Abrigo Amigo, voltada à promoção da segurança, do acolhimento e da proteção dos usuários do transporte coletivo urbano durante o período noturno no Município de Cabo Frio.

A utilização do transporte coletivo integra a rotina de milhares de trabalhadores, estudantes e cidadãos que dependem desse serviço para seus deslocamentos diários. Em determinados horários, especialmente no período noturno, muitos usuários permanecem sozinhos em pontos de ônibus e locais de embarque, circunstância que pode aumentar a sensação de insegurança e a exposição a situações de vulnerabilidade.

A presente proposta busca incentivar a adoção de mecanismos modernos de acolhimento e atendimento remoto, utilizando a tecnologia como ferramenta de prevenção e proteção social, permitindo que o cidadão tenha acesso a um canal de comunicação durante o período de espera pelo transporte coletivo.

Iniciativas dessa natureza representam importante avanço nas políticas de



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

segurança preventiva, pois proporcionam maior tranquilidade aos usuários, fortalecem a ocupação segura dos espaços públicos e possibilitam a integração entre tecnologia, atendimento humanizado e atuação dos órgãos competentes.

Ressalte-se que a presente proposição observa os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, uma vez que institui diretrizes de uma política pública de interesse local, sem criar órgãos, cargos, funções ou atribuições para a Administração Pública, nem impor a realização de despesas obrigatórias ou interferir na organização do Poder Executivo.

A regulamentação e a implementação das medidas previstas permanecem sob a competência do Chefe do Poder Executivo, que poderá definir os critérios técnicos, administrativos e operacionais necessários à execução da política pública, em observância aos princípios da separação dos Poderes e da autonomia administrativa.

A matéria encontra fundamento no interesse local do Município, especialmente no que se refere à proteção da população, à mobilidade urbana segura e ao aprimoramento das políticas públicas voltadas ao bem-estar dos cidadãos.

Diante da relevância social da iniciativa e dos benefícios que poderá proporcionar à população cabo-friense, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.